

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 22 de junho de 2015 entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Economia, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando a definição de responsabilidades e cooperação na especificação, desenvolvimento, implantação, produção e manutenção do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), instituído pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor DECIO RUI PIALARISSI, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 2.091.386-0 (SESP/PR) e do CPF nº 362.971.949-04, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 27 de fevereiro de 2019, e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado **INCRA**, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 3.009.223 (SSP/DF) e do CPF nº 807.413.394-04, baseado na competência atribuída por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.310, de 16 de outubro de 2019, publicada no DOU do dia 17 de outubro de 2019, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a RFB e o INCRA em 22 de junho de 2015, publicado na edição nº 119 do DOU de 25 de junho de 2015, seção 3, pág. 94, objetivando a definição de responsabilidades e cooperação na especificação, desenvolvimento, implantação, produção e manutenção do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), instituído pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, conforme as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a RFB e o INCRA em 22 de junho de 2015, em razão da extinção dos Comitês Estratégico e Técnico do CNIR em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e renovar, por cinco anos, o prazo de vigência do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a RFB e o INCRA em 22 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DO CONTROLE

A gestão e o controle atividades e compromissos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica caberão, pela RFB, à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, e, pelo INCRA, à Diretoria de Governança Fundiária.

§ 1º Ato conjunto do Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da RFB e do Diretor de Governança Fundiária do INCRA definirá políticas e diretrizes a serem adotadas no âmbito do CNIR, inclusive para construção, manutenção e produção das soluções tecnológicas.

§ 2º O Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros, da RFB, e o Coordenador-Geral de Cadastro Rural, do INCRA, terão competência para, conjuntamente:

- I – expedir normas e atos de cunho técnico e operacional;
- II – classificar os dados e as informações a serem compartilhados;
- III – gerir as demandas por desenvolvimento, manutenção e produção;
- IV – promover o equilíbrio entre os gastos incorridos entre a RFB e o INCRA no âmbito das relações tecnológicas do CNIR; e
- V – designar servidores e formar equipes de trabalho para realização das atividades mencionadas nesta cláusula.

§ 3º No exercício das competências previstas no parágrafo segundo desta cláusula, quando as normas e os atos expedidos, bem como quando as equipes formadas, envolverem atividades e servidores no âmbito de atuação, por parte da RFB, da Coordenação de



[Handwritten signature]

Tecnologia e Segurança da Informação e da Coordenação-Geral de Fiscalização, e, por parte do INCRA, da Coordenação-Geral de Gestão e Tecnologia da Informação e da Coordenação-Geral de Cartografia, os coordenadores das respectivas áreas deverão participar do ato conjunto.

§ 4º Na execução das atividades previstas neste Acordo, os servidores da RFB e do INCRA deverão observar:

.....

IV – as diretrizes e políticas estabelecidas em ato conjunto disciplinado no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 5º No prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste segundo termo aditivo, deverão ser designados os servidores e formadas as equipes de trabalho para a realização das atividades previstas neste Acordo.

§ 6º Ficam convalidadas as resoluções e notas técnicas aprovadas pelos extintos Comitê Técnico e Comitê Estratégico do CNIR.

.....

§ 11º As controvérsias e divergências apontadas nos relatórios de auditoria, desde que não solucionadas na forma prevista no parágrafo anterior, deverão ser objeto de solução conjunta por ato do Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, da RFB, e do Diretor de Governança Fundiária, do INCRA.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Fica renovada, pelo prazo de cinco anos, a vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a RFB e o INCRA em 22 de junho de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a RFB e o INCRA em 22 de junho de 2015, que não foram alteradas por meio do presente Segundo Termo Aditivo, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

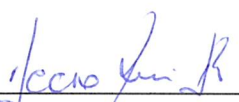


g

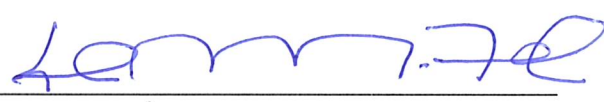
A RFB providenciará a publicação deste Segundo Termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Segundo Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 8 de junho de 2020.



DECIO RUI PIALARISSI
Subsecretário-Geral da Receita Federal do
Brasil



GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO
FILHO
Presidente do Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária

Testemunhas:

Daniella Góes de Araújo
Analista - Tributário da RFB
Matrícula: 147888

1) Nome: _____

CPF: 609.933.405-04 e assinatura: Daniella Góes de Araújo

2) Nome: Fabio Alexandre de Jesus Dias

CPF: 094.161.194-33 e assinatura: Fabio A. Jesus Dias

